



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/02/2011

proposição
Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010

Autor
Deputado Otávio Leite

nº do prontuário
316

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à presente Medida Provisória, como se segue:

“Art. Acrescenta artigo à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

Art. Os valores de referência da base de cálculo do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Jurídicas e as tabelas progressivas mensal e anual, incidentes sobre os rendimentos de Pessoas Físicas, bem assim os respectivos limites de deduções serão atualizadas anualmente pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB, entre o segundo e o terceiro exercício financeiro anterior àquele em que serão observados.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará até o décimo quinto dia útil anterior ao início de cada exercício financeiro os valores e as tabelas atualizadas com base na variação anual apurada e publicada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até aquela data.”

JUSTIFICAÇÃO

A decisão do governo federal de não atualizar a tabela de alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física, este ano, sinaliza um desrespeito aos contribuintes, com relação aos princípios da capacidade contributiva e do não confisco de renda.

Sem a atualização da tabela, muitos trabalhadores que receberam aumento salarial no último ano correm o risco de nem perceber o ganho maior, já que o imposto retido pode anular a elevação.

A presente emenda visa estabelecer na legislação vigente um dispositivo que pelo menos assegure a atualização das alíquotas da tabela do Imposto de Renda conforme a variação do PIB.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 03/02/2011 às 11:22

Assinatura / Mat. 42678

